



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 36/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 29 de maio de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 02 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Poder Executivo e que visa receber autorização legislativa para doar bem imóvel de seu acervo patrimonial ao Estado de Minas Gerais, para construção de sede do novo Fórum da Comarca de São Francisco/MG, e revoga a Lei nº 3537, de 05 de abril de 2024.

ANÁLISE

A Lei Orgânica do Município de São Francisco (LOM) prevê expressamente os requisitos necessários para a alienação de bens imóveis pelo Poder Executivo, sendo eles:

Interesse Público: O Poder Executivo deverá demonstrar a existência de interesse público devidamente justificado, o que é evidenciado, pois a presente iniciativa surge em um momento crucial para o desenvolvimento da infraestrutura judiciária em nosso município. Conforme o Ofício nº 22484/2025 - TJMG/SUP-ADM/DENGEPE/COGEP, datado de 22 de abril de 2025, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunicou a aceitação da proposta de doação de um terreno para a construção do novo Fórum da Comarca de São Francisco. Este reconhecimento por parte do Tribunal de Justiça é um passo fundamental para a concretização de um projeto que trará inúmeros benefícios à população

Autorização Legislativa: Cabe à Câmara Municipal autorizar previamente a alienação pretendida e, obrigatoriamente deverá ser por concorrência pública, como previsto no art.18, letra C da LOM, abaixo transcrita:

“c) quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta”

Assim, O projeto em análise atende aos requisitos legais e formais exigidos:

- Apresenta descrição pormenorizada do imóvel a ser doado, com matrícula registrada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

- b) Contém cláusula resolutiva, estabelecendo a reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento da finalidade da doação no prazo de dois anos;
- c) Define a destinação pública específica do imóvel;
- d) Revoga expressamente legislação anterior que tratava de doação de parte do mesmo imóvel para a construção da sede da Delegacia de Polícia Civil, sendo justificada pela readequação das prioridades e pela otimização do uso do patrimônio municipal.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2025, por cumprir todos os requisitos formais exigidos na Lei Orgânica do Município.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 4 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO